

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2014

**EMENTA:** Institui a meia-entrada para os acompanhantes dos portadores de deficiência física em cinemas, shows, teatros, eventos em geral no município da Cidade do Recife, dando outras providências.

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o PLO 275/2013, de autoria da Vereador Isabella de Roldão, tendo sido designado como relator, o Vereador Aerto Luna.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 275/2013 assegura aos acompanhantes de pessoas com deficiência, o direito à “meia-entrada” em cinemas, shows, teatros, e eventos em geral.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, a Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciada em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

### ANÁLISE E VOTO

O projeto da vereadora Isabella Roldão garante ao acompanhante da pessoa com necessidades especiais o direito à meia-entrada em shows, teatros, cinema e eventos em geral, e dá outras providências. Quanto à iniciativa, há amparo legal da vereadora nos termos do art. 26 da LOMR.

A competência do município para tratar a matéria é assegurada pela norma do art. 6, I e II, da lei Orgânica do Município, conjugado com o teor do art. 24, XIV, da CF/88:

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

Quanto à legalidade, a proposição está de acordo com a Lei Federal 12.933/2013, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001, e que em seu art. 1º, § 8º, determina:

“Art. 1º

**§ 8º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.”**

O projeto de lei 275/2013 disciplina como se dará este acompanhamento dentro dos eventos em geral, assegurando o direito do deficiente de ter seu acompanhante com local reservado ao seu lado.

Por todo o exposto, o projeto de lei confere maior efetividade à lei federal que institui a meia-entrada para os portadores de deficiência. Nestes termos, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **PLO 275/2013**.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

**Parecer da Comissão.**

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **PLO 275/2013**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 01 de setembro de 2014.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA (PRP)  
Presidente

FELIPE FRANCISMAR (PSB)  
Vice-Presidente

ERIVALDO SILVA (PTC)  
Membro Efetivo

HENRIQUE LEITE (PT)  
Membro Efetivo

RAUL JUNGSMANN (PPS)  
Membro Efetivo

ADERALDO PINTO (PRTB)  
(PSB)  
Membro Suplente

AMARO CIPRIANO  
Membro Suplente

ALFREDO SANTANA (PRB)  
Membro Suplente